

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 330/2014

Assunto Dispõe sobre a concessão de Auxílio Saúde aos

servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João

da Barra e de outras Providências

Projeto de Lei Nº 060/2014

Projeto de Lei Nº 060/2014

Comissão de Justiça e Redação
Em 29/10/2014
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/10/2014
Presidenta

Câmara de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 060/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
060/2014
FL 02
APROVADO
29/10/2014
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU e PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Será concedido auxílio saúde a todos os servidores públicos municipais efetivos do quadro permanente, ativos ou inativos, do Poder Legislativo de São João da Barra.

§ 1º O auxílio saúde destina-se a subsidiar as despesas do servidor público municipal do quadro permanente do Poder Legislativo e seus dependentes com a assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

§ 2º. O auxílio saúde terá caráter indenizatório, não integrará os vencimentos, remuneração, pensão ou provento.

§ 3º O auxílio saúde será concedido em pecúnia nos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais de São João da Barra, após a devida comprovação do pagamento efetuado à operadora de plano de saúde de sua escolha.

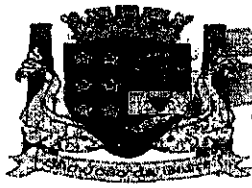
Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal do Poder Legislativo de São João da Barra é pessoa legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do art. 37, II da Constituição da República.

Art. 3º O servidor público municipal poderá escolher a operadora de plano de saúde livremente, sem qualquer interferência da Câmara Municipal de São João da Barra.

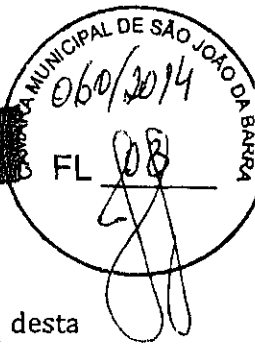
Parágrafo único - A Câmara Municipal de São João da Barra não terá qualquer responsabilidade na relação jurídica formada entre o servidor público e seu dependente com a operadora de plano de saúde escolhida.

Art. 4º O auxílio saúde é facultativo e será custeado pela Câmara Municipal de São João da Barra, para os servidores público municipais até o limite de 3,37 UFISAN por servidor público efetivo do quadro permanente.

§ 1º. Caberá ao servidor público municipal efetivo do Poder Legislativo de São João da Barra efetuar à escolha da sua operadora de Plano de Saúde e entregar a cópia do contrato assinado com a operadora do plano de saúde à Diretoria de Recursos Humanos e Orçamentária-Financeira da Câmara Municipal de São João da Barra, mediante processo



Câmara de
São João da Barra



administrativo, com solicitação mediante formulário próprio constante no Anexo I desta Lei.

§2º. No processo administrativo informado no parágrafo anterior deverá o servidor público informar o valor mensal do auxílio saúde a ser custeado pela Câmara Municipal de São João da Barra.

§3º. Após o deferimento do processo administrativo, pelo Presidente, a Câmara Municipal de São João da Barra efetuará o pagamento dos valores do auxílio saúde nos vencimentos do mês correspondente, no limite de até 3,37 UFISAN, salvo se o mesmo for deferido após dia 15, quando será pago no mês subsequente.

Art. 5º O auxílio saúde somente será suspenso quando o servidor público requerer licença sem vencimentos ou for cedido sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público e seus dependentes poderão continuar com a sua operadora de plano de saúde, mas sendo este custeado pelo próprio servidor público, sem qualquer interferência da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art. 6º O auxílio saúde, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, possui as seguintes características:

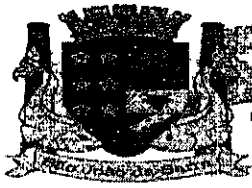
- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- c) possui natureza indenizatória;
- d) não se configura como rendimento tributável do trabalhador;
- e) não é considerado para efeitos de pagamento de gratificação natalina e férias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a serem produzidos a partir de 01 de janeiro de 2014, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1967.

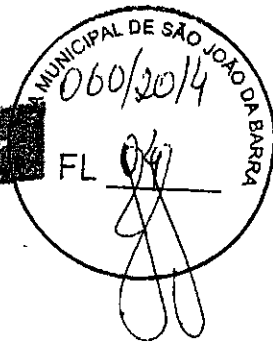
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São João da Barra, 29 de outubro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Câmara de
São João da Barra



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO SAÚDE	
Servidor Público	Nome: _____ Cargo: _____
VALOR DO AUXÍLIO SAÚDE POR SERVIDOR PÚBLICO	
Valor do auxílio saúde Servidor Público	Nome: _____ Valor: _____

Documentos anexados:

- () contrato com a operadora do plano de saúde do servidor;
- () carteira de identidade do servidor;
- () CPF do servidor;
- () valor do plano de saúde do servidor e data do pagamento;

São João da Barra/RJ, ____ de _____ de 201__.

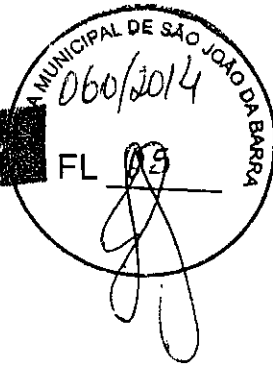
Diretor de Recursos Humanos

Direto Orçamentário-Financeiro

Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Câmara de
São João da Barra



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca conceder aos servidores públicos do Poder Legislativo de São João da Barra o custeio da saúde do servidor público, ativo e inativo.

A saúde é direito fundamental do cidadão, sendo um direito social previsto no art. 6º, caput da Carta Magna.

Vivemos em um Estado Democrático de Direito, no qual todos devem ter seus direitos fundamentais respeitados, principalmente pelo Poder Público.

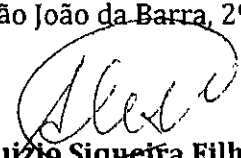
A saúde pública do país está em um verdadeiro caos, fazendo com que tenhamos que buscar a assistência médica particular para nos oferecer o mínimo de dignidade humana (art. 1º, III da CRFB/88). Desta forma, nada mais do que compreensível que este Poder Legislativo municipal conceda aos seus servidores públicos sua assistência à saúde.

Ademais, o trabalhador com saúde e com ela respeitada será mais produtivo, trabalhará para a Administração Pública com mais prazer e dedicação.

Vale destacar que esse benefício concedido ao servidor público efetivo não é estendido ao servidor público comissionado em decorrência do caráter transitório do cargo público ocupado, vez que é de livre nomeação e exoneração, sem necessidade de justificativa, podendo ocorrer a qualquer tempo. E o benefício concedido possui requisitos que demandam tempo de exercício no cargo público vez que somente é implementado no mês subsequente ao seu deferimento.

Portanto, imperiosa é a aprovação da presente Lei, a fim de permitir uma maior garantia da dignidade dos servidores públicos que prestam seus serviços na Câmara Municipal de São João da Barra/RJ, através da concessão de uma melhor qualidade de vida com a assistência à saúde fornecida pelo seu empregador.

Câmara Municipal de São João da Barra, 29 de outubro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CONTROLADORIA GERAL

CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 330 /2014

Previsão de despesa de pessoal para 2015: **R\$ 4.777.158,19**

Previsão de despesa de pessoal com Auxílio Saúde **R\$ 4.779.358,19**

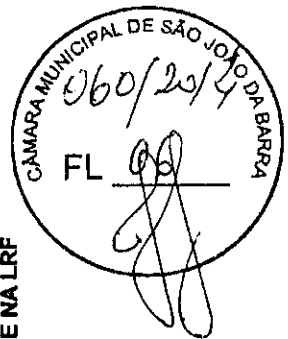
ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA 2015:
 ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA 2016: **R\$ 14.506.224,25**
 ESTIMATIVA DO ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA 2017: **R\$ 15.013.947,68**
R\$ 15.551.864,10

ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2016: **R\$ 524.451.265,03**
 ESTIMATIVA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA 2017: **R\$ 543.024.182,13**
R\$ 562.254.840,52

ORÇAMENTO E DESPESA DE PESSOAL ESTIMADO PARA OS 2 PRÓXIMOS EXERCÍCIOS - Inflação estimada de 6,74%

ANO	2015	2016	2017
Despesa de Pessoal	R\$ 4.779.358,19	R\$ 5.101.486,93	R\$ 5.445.327,15
Limite 6% RCL	0,91	0,94	0,97
Limite 70% Orçamento	32,95	33,96	35,01

RESULTADO: OS PERCENTUAIS PREVISTOS SÃO INFERIORES AO LIMITES ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LRF



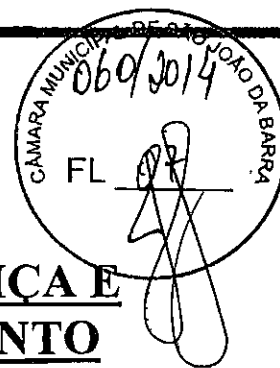
[Signature]
 Câmara Municipal de São João da Barra
 Controlador Geral
 29/10/14
 Mf. 00276

[Signature]
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente
 29/10/14



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
29/10/2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente


PARECER CONJUNTO


PROJETO DE LEI Nº 060/2014


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 060/2014, de autoria do Poder Legislativo, que Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio Saúde aos Servidores Público Efetivos da Câmara Municipal de São Joao da Barra e Da Outras Providencias, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER.**

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014

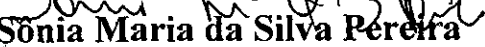
Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação

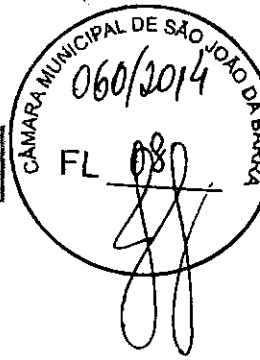

Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento



Câmara de
São João da Barra



PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã

Em 4/11/2014

Resposta
José Sarmento de Menezes
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra RJ
Mat.: 00281

LEI Nº 330/2014

Dispõe sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido auxílio saúde a todos os servidores públicos municipais efetivos do quadro permanente, ativos ou inativos, do Poder Legislativo de São João da Barra.

§ 1º O auxílio saúde destina-se a subsidiar as despesas do servidor público municipal do quadro permanente do Poder Legislativo e seus dependentes com a assistência médica, hospitalar, odontológica e psicológica, sendo-lhe pago diretamente nos seus vencimentos mensais.

§ 2º. O auxílio saúde terá caráter indenizatório, não integrará os vencimentos, remuneração, pensão ou provento.

§ 3º O auxílio saúde será concedido em pecúnia nos vencimentos mensais dos servidores públicos municipais de São João da Barra, após a devida comprovação do pagamento efetuado à operadora de plano de saúde de sua escolha.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal do Poder Legislativo de São João da Barra é pessoa legalmente investida em cargo público, mediante a aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do art. 37, II da Constituição da República.

Art. 3º O servidor público municipal poderá escolher a operadora de plano de saúde livremente, sem qualquer interferência da Câmara Municipal de São João da Barra.

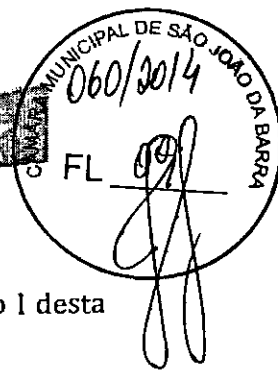
Parágrafo único - A Câmara Municipal de São João da Barra não terá qualquer responsabilidade na relação jurídica formada entre o servidor público e seu dependente com a operadora de plano de saúde escolhida.

Art. 4º O auxílio saúde é facultativo e será custeado pela Câmara Municipal de São João da Barra, para os servidores público municipais até o limite de 3,37 UFISAN por servidor público efetivo do quadro permanente.

§ 1º. Caberá ao servidor público municipal efetivo do Poder Legislativo de São João da Barra efetuar a escolha da sua operadora de Plano de Saúde e entregar a cópia do contrato assinado com a operadora do plano de saúde à Diretoria de Recursos Humanos e Orçamentária-Financeira da Câmara Municipal de São João da Barra, mediante processo



Câmara de
São João da Barra



administrativo, com solicitação mediante formulário próprio constante no Anexo I desta Lei.

§2º. No processo administrativo informado no parágrafo anterior deverá o servidor público informar o valor mensal do auxílio saúde a ser custeado pela Câmara Municipal de São João da Barra.

§3º. Após o deferimento do processo administrativo, pelo Presidente, a Câmara Municipal de São João da Barra efetuará o pagamento dos valores do auxílio saúde nos vencimentos do mês correspondente, no limite de até 3,37 UFISAN, salvo se o mesmo for deferido após dia 15, quando será pago no mês subsequente.

Art. 5º O auxílio saúde somente será suspenso quando o servidor público requerer licença sem vencimentos ou for cedido sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, o servidor público e seus dependentes poderão continuar com a sua operadora de plano de saúde, mas sendo este custeado pelo próprio servidor público, sem qualquer interferência da Câmara Municipal de São João da Barra.

Art. 6º O auxílio saúde, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, possui as seguintes características:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- c) possui natureza indenizatória;
- d) não se configura como rendimento tributável do trabalhador;
- e) não é considerado para efeitos de pagamento de gratificação natalina e férias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a serem produzidos a partir de 01 de janeiro de 2015, observando os ditames da Lei complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964.

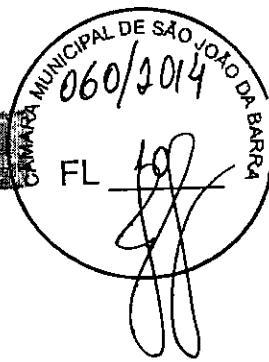
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

São João da Barra, 19 de outubro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Câmara de
São João da Barra



ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO SAÚDE	
Servidor Público	Nome: _____ Cargo: _____
VALOR DO AUXÍLIO SAÚDE POR SERVIDOR PÚBLICO	
Valor do auxílio saúde Servidor Público	Nome: _____ Valor: _____

Documentos anexados:

- () contrato com a operadora do plano de saúde do servidor;
- () carteira de identidade do servidor;
- () CPF do servidor;
- () valor do plano de saúde do servidor e data do pagamento;

São João da Barra/RJ, ____ de _____ de 201__.

Diretor de Recursos Humanos

Direto Orçamentário-Financeiro

Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra